



## TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. ISABEL CRISTINA MAZZUCO, portadora do CPF nº 3 27.772.050-00, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **GIGAWIRE INFORMÁTICA EIRELLI - EPP**, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 2221, Sala 80 4, Bairro Centro, CEP 95020-412, fone: (54) 3028-0048, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 08.651.476/0001-02, representada por sua Representante Legal, Sra. Nadia Pelizzer Menegat, CPF nº 001.947.030-45, residente e domiciliada na cidade de Flores da Cunha, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei 13.303/2016, diante do contido no Processo Administrativo nº 03/2017, que trata da Dispensa de Licitação, artigo 29, inciso II, e, sujeitando-se à Lei nº 5.285, de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente contrato é a interligação em rede da loja da filial da CONTRATANTE à matriz e acesso dedicado a *Internet* na matriz e via VPN na filial, matriz e filial, incluso materiais, cabeamentos, equipamentos (roteador e etc.), mão de obra, customização, configuração, instalação, manutenção de software, suporte técnico e demais serviços e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do objeto contratual, observando:

**2.1.1.** Interligar a loja filial da CONTRATANTE através de Rede ponto a ponto, homologados pelas Autorizadoras de cartão, através de topologia de rede em estrela, com um ponto principal, com velocidade de, no mínimo, **10 Mbps**, na matriz da CONTRATANTE, interconectar as redes da filial.

**2.1.1.1.** Na filial, a velocidade deverá ser de mínimo **10 Mbps**, e deverá ser possível o tráfego de dados bem como o acesso à *internet* da matriz;

**2.1.1.2.** O serviço deverá apresentar latência média não superior a 5 ms, obtida de uma amostragem de, no mínimo, 100 pacotes verificados dentro de rede da CONTRATADA.

**2.1.1.2.1.** Entende-se por latência média o tempo que o pacote IP leva para ir de um ponto a outro e retornar a seu ponto de origem, independente do protocolo utilizado.

**2.1.1.3.** A disponibilidade média da rede, que se refere à relação do tempo, medida em minutos, no qual a rede está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, calculada mensalmente, deve ser de no mínimo 99,5%.

**2.1.2.** Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à interligação das redes e funcionamento do serviço serão fornecidos, instalados e configurados pela CONTRATADA.

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



- 2.1.3.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, também deve suportar o protocolo BGP e/ou MultiLink PPP a fim de propiciar a segurança dos dados.
- 2.1.4.** O serviço não deve possuir bloqueio de portas dos protocolos do modelo TCP/IP.
- 2.1.5.** Endereços das unidades da CONTRATANTE:
- A)** *Matriz: Rua Pinheiro Machado, 2281, Bairro Centro, Caxias do Sul – RS.*
- B)** *Filial 04: Rua Alfredo Chaves, 930 lojas 2 e 3, Bairro Centro, Caxias do Sul – RS.*
- 2.1.6.** Disponibilizar, para matriz e filial da CONTRATANTE, um serviço de comunicação compatível, sem nenhuma restrição para comunicação com as administradoras de cartão de crédito e de débito, para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos).
- 2.1.7.** Disponibilizar, na matriz da CONTRATANTE, acesso dedicado à *Internet*, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção utilizando protocolo PPP, 24 horas diárias, 7 dias por semana.
- 2.1.7.1.** Com velocidade de, no mínimo, 10 Mbps, com velocidade mínima garantida de 10 Mbps de upload, com velocidade mínima garantida de download de 10 Mbps.
- 2.1.7.2.** Com 8 (oito) endereços de IP fixos e válidos roteáveis para o acesso à *Internet*;
- 2.1.7.2.1.** Os endereços de IP fornecidos não poderão estar em nenhuma lista negra (blacklist) de SPAMs e outros serviços da *Internet* no momento da celebração do contrato. Caso haja algum problema relacionado a essas blacklists, a CONTRATADA deverá retirar, em até 3 (três) dias corridos, a faixa de endereços IP fornecidos das listas, de forma a não comprometer o funcionamento de nenhum tipo de serviço da CONTRATANTE. Após as instalações dos serviços, os endereços de IP ficam por responsabilidade da contratante.
- 2.1.7.3.** O acesso à *Internet*, através do *backbone* da CONTRATADA, deverá utilizar protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na matriz da CONTRATANTE e a porta de saída do roteador da CONTRATADA, localizado no seu Ponto de Presença do *backbone Internet*.
- 2.1.7.4.** A disponibilidade do acesso, que se refere à relação do tempo, medida em minutos, no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada, calculada mensalmente, deve ser no mínimo 99,5%.
- 2.1.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, o circuito objeto deste contrato, não repassando à terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmo.
- 2.1.9.** Os serviços, objetos do presente, deverão ser instalados no Centro de Processamento de Dados (CPD) na matriz da CONTRATANTE.



- 2.1.10.** Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da CONTRATANTE para funcionamento do serviço de *Internet*, esta ocorrerá por conta da CONTRATADA, a partir de aprovação, pela CONTRATANTE, de projeto a ser elaborado também pela CONTRATADA.
- 2.1.11.** Deverá ser disponibilizado acesso a sistema web, que permita a verificação, em tempo real, dos seguintes dados:
- 2.1.11.1.** Disponibilidade mensal do acesso, com fornecimento de relatórios gráficos históricos armazenados a partir do período que o serviço passar a ser disponibilizado à CONTRATANTE.
  - 2.1.11.2.** Taxa de ocupação do link para *upload* e *download*, com atualizações num intervalo máximo de 10 (dez) minutos.
  - 2.1.11.3.** Deverá ser fornecido um gráfico histórico de ocupação mensal contendo os dados de ocupação do link a partir do período que os serviços passarem a ser disponibilizados à CONTRATANTE.
- 2.1.12.** Taxa de perda de pacotes, com fornecimento de relatórios gráficos históricos armazenados a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à CONTRATANTE.
- 2.1.13.** Os serviços devem possuir franquia ilimitada de consumo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

**3.1.1.** Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescidos de perdas e danos

**3.1.2.** Manter, em seus estabelecimentos, serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamado referente ao funcionamento deficiente e/ou paralisação do objeto deste contrato.

**3.1.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone e também um sistema WEB online e/ou e-mail que possibilite abertura de chamados para atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para **suporte técnico** e help desk gratuito. Este número e acesso à WEB e/ou e-mail deverão atuar como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).

**3.1.2.1.1.** O número e o sistema de chamados disponibilizados atuarão como meios de contato da central de atendimento das ocorrências do serviço.

**3.1.2.1.2.** Identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos nos circuitos.

**3.1.2.1.3.** Deverá a ocorrência ser identificada por número de protocolo, para acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



**3.1.2.2.** Registrada a ocorrência perante a CONTRATADA, o tempo para reparo não deverá ser superior a **06 horas consecutivas**.

**3.1.2.2.1.** O prazo referido no subitem 3.1.2.2. será contado a partir da abertura do chamado realizado pela CONTRATANTE, junto a CONTRATADA.

**3.1.2.2.2.** Se os meios de contatos estabelecidos no subitem 3.1.2.1. não estiverem disponíveis, a indisponibilidade dos serviços será considerada a partir da efetiva interrupção dos serviços, verificada pela CONTRATANTE.

**3.1.2.3.** O suporte técnico será prestado pela Contratada através de visita técnica, telefone, e-mail, acesso remoto e etc.

**3.1.2.4.** Será prestada assistência técnica para os equipamentos, peças e materiais que a CONTRATADA disponibilizar em virtude da execução do objeto contratado, exceto quando danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE.

**3.1.3.** Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, responsabilidade civil e administrativa, fornecimento de mão-de-obra especializada (própria e/ou credenciada), lucros, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, tarifas, material, bem como riscos inerentes à atividade, estadia, hospedagem, alimentação, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado.

**3.1.4.** Indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

**3.1.5.** Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e treinado a executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas resultantes desta contratação.

**3.1.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, o objeto deste contrato, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

**3.1.7.** Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE.

**3.1.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.1.9.** Apresentar à CONTRATANTE, quando vencidas, novas cópias das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**3.1.10.** Entregar, instalar, configurar e deixar o objeto contratual em plenas condições de funcionamento no prazo máximo de **30 dias consecutivos** a contar da data de assinatura do contrato.

**3.1.10.1.** O prazo definido no item 3.1.10 deverá contemplar 10 dias de teste do objeto em seu pleno funcionamento, sem gerar custos para CONTRATANTE.

**3.1.11.** Determinar que seus empregados estejam devidamente identificados enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE.



**3.1.12.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinentes a atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados.

**3.1.13.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela CONTRATANTE, bem como responder pelo cumprimento das normas legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

**3.1.14.** Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

**3.1.15.** Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, as faturas para pagamento.

**3.1.16.** Guardar sigilo sobre os serviços contratados, dados processados e de toda e qualquer documentação gerada, os quais são de propriedade e uso exclusivo da CONTRANTE.

**3.1.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades decorrentes do presente contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**3.1.18.** Informar a CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.

**3.1.19.** A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **4.1. Compete à CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Receber os serviços de acordo com o descritivo na Cláusula Segunda, por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

*4.1.1.1. Estando o objeto conforme o solicitado, a CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será encaminhado posteriormente à CONTRATADA.*

*4.1.1.1.1. A emissão do Termo de Recebimento ocorrerá, após o decurso do prazo de observação dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após a data de início de funcionamento dos serviços.*

*4.1.1.2. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações definidas neste contrato, rejeitá-lo no todo ou em parte.*

**4.1.2.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas, acompanhar a execução dos serviços e conservar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA em bom estado físico e operacional.

*4.1.2.1. A CONTRATANTE devolverá os equipamentos colocados à sua disposição, para execução do objeto contratual, ao término da vigência ou no caso de rescisão do presente contrato.*

**MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS**

**FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS**



**4.1.2.2.** Os equipamentos ficarão disponíveis para retirada durante o prazo de 60 dias a contar da data de término do contrato. Após esse período a CONTRATANTE não terá responsabilidade sobre os equipamentos não retirados.

**4.1.3.** Autorizar a CONTRATADA, a partir da assinatura deste contrato, a executar os serviços previamente determinados.

**4.1.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso aos equipamentos, para a CONTRATADA ou a seus empregados, em serviço, mediante acompanhamento de funcionário designado pela CONTRATANTE.

**4.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente contrato.

**4.1.6.** Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições, uso e funcionamento do objeto do presente contrato.

**4.1.7.** A CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação à CONTRATADA quando surgirem problemas com o objeto deste contrato.

**4.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação dos serviços que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequente ao mês da prestação do serviço contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal, o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, relativo aos seguintes serviços:

*a) Referente ao serviço de acesso à internet: 01 velocidade de no mínimo 10 Mbps c/ roteador.*

*b) Referente ao serviço de interligação das redes: 01 entroncamento central com velocidade de no mínimo 10Mbps e 01 ponto secundário com velocidade de no mínimo 10Mbps.*

**5.2.** Não serão cobrados valores referentes à instalação dos equipamentos.

**5.3.** O primeiro pagamento somente será realizado **após a data de emissão do Termo de Recebimento**, após constatação de que os serviços foram instalados, testados e executados a contento.

**5.4.** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços (ativação total dos serviços) até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados ou de serviços prestados.

**5.5.** O recebimento definitivo do serviço não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais aspectos e peculiaridades do serviço.

**5.6.** As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

**5.6.1.** Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



5.7. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1. No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária dos valores contratados se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e Lei Municipal nº 5.285, de Novembro de 1999, conforme a gravidade da infração, nas seguintes situações, dentre outras:

**7.1.1. Advertência**, por escrito.

**7.1.2. Pela recusa injustificada de entrega e/ou instalação e/ou ativação do objeto ou de atendimento aos chamados**, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento), sobre o valor total anual da contratação (12 meses), até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no subitem 7.1.8.

**7.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega e/ou na instalação e/ou ativação do objeto**, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total anual da contratação (12 meses), até 3 (três) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no subitem 7.1.8.

**7.1.4. Pela entrega, instalação do objeto e/ou prestação dos serviços de suporte e assistência técnica em desacordo com o contratado**, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total anual da contratação (12 meses), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no subitem 7.1.8.

**7.1.5. Pelo atraso injustificado no atendimento aos chamados e/ou na resolução dos problemas**, além dos prazos previstos no subitem 3.1.2.2 da cláusula terceira, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinqüenta centésimos por cento), por hora de atraso, sobre o valor total anual da contratação (12 meses), até 2 (dois) dias consecutivos de atraso. Após 3 (três) infrações e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no subitem 7.1.8.



**7.1.6. Pela indisponibilidade total dos serviços por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas**, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor total do contrato, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescida à multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no subitem 7.1.8.

**7.1.7. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE**, referente aos serviços contratados, aplicação de multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no subitem 7.1.8.

**7.1.8. Suspensão de 12 (doze) meses** para contratar com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**8.2.** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto ou na prestação de suporte técnico, sem culpa da CONTRATADA;*
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;*
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.*

**8.3.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas no pagamento das faturas relativas aos meses em que ocorrer a irregularidade ou nos meses subsequentes, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**9.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de procedimento judicial, nas seguintes situações:

- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.*
- b) Quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.*
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.*
- d) No vencimento do presente contrato, não havendo sua renovação.*
- e) No caso de dolo ou de culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.*
- f) No caso de atraso ou interrupção dos serviços sem justa causa.*
- g) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.*
- h) A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.*

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



**9.2.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DA ABERTURA OU FECHAMENTO DE FILIAIS**

Em caso de abertura ou fechamento de Filiais da CONTRATANTE, o contrato, poderá ser adequado em seu objeto e respectivo valor, por aditivo contratual, conforme prevê o artigo 72 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS GARANTIAS**

**11.1.** A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará garantia dos serviços prestados, dos materiais, das peças e dos equipamentos nos seguintes termos:

*11.1.1. Garantirá o funcionamento dos serviços nas condições previstas na Cláusula Segunda e demais situações dispostas no presente contrato.*

*11.1.2. Obrigar-se-á a reparar e/ou substituir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, quaisquer unidades, peças, e equipamentos que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento, ou, ainda, pela execução deficiente dos mesmos.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorá pelo período de **12 meses**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO**

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 03 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CI:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CI:

**MATRIZ:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

**FILIAL:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS